

PROJETO DE LEI Nº 014/2018 DE 18 DE MARÇO DE 2018.

**"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS
QUE MENCIONA E AUTORIZA SUA PERMUTA
POR OUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras
no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de
Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original dos imóveis urbanos constantes das matrículas nºs 11.045 e 11.046 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ronda Alta, com áreas de 5.700,00 m² e 300,00 m², respectivamente, de propriedade do Município de Três Palmeiras.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo anterior, ante a existência de interesse público, com a Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais para viabilizar a adequação à sua sede e outras construções que visem o atendimento das pessoas especiais da comunidade de Três Palmeiras.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal receberá em permuta o imóvel com área de 800,00 m², cujas características e confrontações constam da matrícula nº 14.110 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ronda Alta, localizado na parte sul da Avenida das Palmeiras.

Art. 4º A permuta será feita sem qualquer pagamento entre os permutantes dado ao elevado interesse público na viabilização do regular funcionamento da Associação Apaeana.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 7º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE MARÇO DE 2018.

Silvano Antonio Dias
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores

Encaminhamos para exame e deliberação dessa Egrégia Casa o presente projeto de lei que dispõe sobre a desafetação de área que menciona e autoriza sua permuta por outra.

A proposta legislativa tem como motivação o expediente encaminhado a esta administração pela diretoria da APAE elencando as dificuldades no acompanhamento da demanda existente para atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais do nosso município. A proposta visa oportunizar a Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais viabilizar a adequação de suas necessidades a um local que destinará a sua sede com vistas ao pleno atendimento das pessoas especiais da comunidade de Três Palmeiras, com plena possibilidade de instalação dos equipamentos presentemente ociosos e com futuras edificações de áreas específicas tais como expansão para equoterapia, piscina assim como outras áreas dotadas de acessibilidade e espaço físico para tanto, possibilitando a ampliação das atividades fins. Tem-se como plenamente justificado o interesse público na viabilização de área física onde as construções existentes poderão ser aproveitadas e dinamizadas para o pleno atendimento das pessoas especiais e para as atividades que se fazem necessário, aliado ao fato que o desde a criação da APAE vem custeando os valores locativos da sua sede assim como os deslocamentos até a cidade de Nonoai na sede da entidade apaenana naquele município.

Para tanto o município propõe permutar a área desativada e antigamente utilizada pelo Galpão Rodoviário, hoje não mais servível uma vez que novo Parque de Máquinas foi edificado suprimindo as necessidades nessa área, justificando a desafetação da área. A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que haja o interesse público devidamente justificado e autorização legislativa. A presente proposta legislativa deve ser creditada ao relevante interesse público da medida ora adotada com vistas a resolver um problema social que o Município não pode se dissociar mas que fará cessar custos além de permitir ao Município com a área a ser recebida com a permuta, dar andamento ao programa habitacional Morada Feliz, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Com esse objetivo apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual submetemos a apreciação dos Senhores Vereadores, ensejando ser aprovado unanimemente, diante da importância que o mesmo representa para a sociedade e para a economia do município, seja merecedor da análise e aprovação dos Nobres Legisladores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE MARÇO DE 2018.

Silvanio Antonio Dias
Prefeito Municipal

AUTOGRAFO Nº 19/2018.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 14/2018.

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 27 DE MARÇO 2018.

"Dispõe sobre a desafetação de áreas que menciona e autoriza sua permuta por outra e dá outras providências."

Lucas Aguirre Pulter, Presidente do Legislativo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 30 da Lei Orgânica do Município e Artigo 176 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte,

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original dos imóveis urbanos constantes das matrículas nºs 11.045 e 11.046 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ronda Alta, com áreas de 5.700,00 m2 e 300,00 m2, respectivamente, de propriedade do Município de Três Palmeiras.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo anterior, ante a existência de interesse público, com a Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais para viabilizar a adequação à sua sede e outras construções que visem o atendimento das pessoas especiais da comunidade de Três Palmeiras.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal receberá em permuta o imóvel com área de 800,00 m2, cujas características e confrontações constam da matrícula nº 14.110 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ronda Alta, localizado na parte sul da Avenida das Palmeiras.

Art. 4º A permuta será feita sem qualquer pagamento entre os permutantes dado ao elevado interesse público na viabilização do regular funcionamento da Associação Apaana.

Art. 5º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 7º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 28 de março de 2018.

LUCAS AGUIRRE PULTER
Presidente do Poder Legislativo de Três Palmeiras

